



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL**

RESOLUÇÃO CONAD Nº 04, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera dispositivos do Regulamento de Pós-Graduação da ESMPU, com a redação aprovada pela Resolução CONAD nº 01006, de 15 de setembro de 2017.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO (CONAD) DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU n. 905 de 16 de dezembro de 2013, e em conformidade com a decisão proferida na 2ª Reunião Ordinária de 2018 (0117893), resolve:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 20, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 20. O candidato que, assinado o Termo de Compromisso, desistir formalmente, abandonar a atividade, ou não obtiver a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária prevista das atividades presenciais, deverá ressarcir todas as despesas delas decorrentes, ressalvado motivo de força maior devidamente comprovado. (NR)

Art. 2º Alterar a redação do artigo 36, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 36. As atividades e formas de avaliação de cada disciplina serão definidas pelo docente da disciplina, respeitando os critérios definidos nos normativos da ESMPU. (NR)

Art. 3º Revogar o artigo 37:

~~Art. 37. A avaliação final de aprendizagem, mesmo em cursos a distância, deverá ser realizada na presença de avaliador da ESMPU. (Revogado)~~

Art. 4º Alterar a redação do § 2º do artigo 43, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 43.

§ 2º O certificado será entregue no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de conclusão de todas as etapas do curso. (NR)

Art. 5º Alterar a redação do artigo 44, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 44. Obterá certificado de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* o discente que obtiver o conceito para aprovação nas avaliações e no TCC ou similar, e frequência mínima de 85% (setenta e cinco por cento) nas atividades presenciais previstas no projeto pedagógico do curso. (NR)

Art. 6º Alterar a redação do inciso II do artigo 45, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 45.

II – relação das disciplinas cursadas, com carga horária, conceito obtido, nome e titulação dos docentes; (NR)

Art. 7º Alterar a redação do artigo 48 e incluir o parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. O processo de elaboração e avaliação do TCC ou similar será definido no projeto pedagógico do curso. (NR)

Parágrafo único. O TCC ou similar deverá ser construído em conformidade com os resultados do conhecimento construído ao longo do curso, a partir dos desafios enfrentados no cotidiano funcional, de modo que seja de natureza propositiva ao MPU.

Art. 8º Incluir o § 3º no artigo 49, que terá a seguinte redação:

Art. 49.

§ 3º O orientador de TCC acompanhará o(s) trabalho(s) desde a elaboração até a entrega do trabalho final.

Art. 9º Alterar a redação do artigo 51, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 51. O prazo para a análise dos trabalhos, publicação dos resultados das avaliações e entrega do TCC ou similar aprovado ao Registro Acadêmico será estabelecido em calendário específico do curso. (NR)

Art. 10. Revogar o artigo 52 e os § 1º, § 2º e § 3º:

~~Art. 52. O TCC será examinado simultaneamente por dois avaliadores cadastrados na ESMPU. (Revogado)~~

~~§ 1º Os avaliadores e o respectivo orientador deverão integrar a banca para a defesa individual do TCC. (Revogado)~~

~~§ 2º Cada avaliador deverá apresentar parecer escrito para o respectivo TCC. (Revogado)~~

~~§ 3º Na hipótese de divergência nos pareceres, o Diretor Geral deverá indicar um terceiro avaliador. (Revogado)~~

Art. 11. Alterar a redação do artigo 54, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 54. O TCC receberá versão eletrônica, observadas as disposições constantes do Anexo II. (NR)

Art. 12. Alterar a redação do inciso V do artigo 60, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 60.

V – decidir sobre questionamentos concernentes a assuntos relacionados ao projeto pedagógico do curso;

Art. 13. Alterar a redação dos incisos IV e X do artigo 62, que passam a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 62.

IV – Orientar e acompanhar técnica e pedagogicamente o participante no processo de execução do projeto até a conclusão do TCC; (NR)

X – Conferir, na versão final do TCC, as sugestões feitas pela banca, quando for o caso; (NR)

Art. 14. Revogar a Seção IV, do Capítulo II, do Título VIII e artigos 66 ao 69:

~~Seção IV Dos avaliadores de TCC (Revogado)~~

~~Art. 66. Cada TCC será analisado por dois avaliadores, simultaneamente: (Revogado)~~

~~Art. 67. Cada avaliador apresentará por escrito, de forma concisa e fundamentada, parecer em separado para cada trabalho final, o qual poderá conter: (Revogado)~~

~~I – Indicação dos pontos fortes do trabalho analisado e do mérito científico do projeto, assim como os pontos que devem ser melhorados dentro do trabalho de conclusão de curso;~~

~~II – Análise crítica, tanto do trabalho que está sendo avaliado, como também do conhecimento apresentado pelo participante e seu domínio sobre o assunto; e~~

~~III – Análise geral do conteúdo apresentado também em questão de forma, coesão e coerência, principalmente no que tange à conclusão em relação ao problema levantado.~~

~~§ 1º Na hipótese de divergência, o Diretor Geral designará um terceiro avaliador para desempate.~~

~~§ 2º A indicação de reprovação, confirmada pelo terceiro Avaliador, será formalizada junto ao orientador pedagógico do curso para posterior comunicação ao participante.~~

~~§ 3º Do ato de reprovação cabe recurso ao coordenador de ensino, no prazo de dez dias.~~

~~§ 4º Os recursos deverão ser fundamentados, sob pena de não conhecimento.~~

~~Art. 68. A análise dos avaliadores será encaminhada ao Registro Acadêmico da ESMPU. (Revogado)~~

~~Art. 69. Ao avaliador de TCC incumbe participar de banca, quando for o caso. (Revogado)~~

Art. 15. Alterar a redação do artigo 75, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 75. A retribuição financeira do orientador de TCC ou do avaliador de TCC, quando for o caso, equivalerá a dez horas/aula de tutor, por cada trabalho orientado/avaliado. (NR)

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AKIRA OMOTO

Presidente do CONAD



Documento assinado eletronicamente por **João Akira Omoto, Diretor-Geral da ESMPU**, em 19/11/2018, às 23:24 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0122522** e o código CRC **549BDDF7**.